

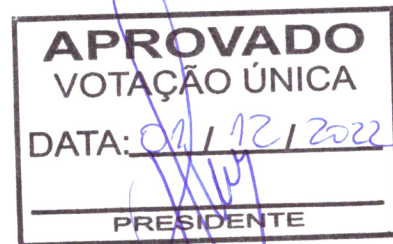


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº295/2022

Mensagem nº199/2022



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Dispõe sobre a criação da Cidade do Esporte - Complexo Desportivo do Município de Miguel Pereira e dá outras providências**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a implementar a construção da Cidade do Esporte - Complexo Desportivo do Município de Miguel Pereira, que abrigará várias modalidades esportivas com a finalidade de promover o desenvolvimento do esporte no âmbito municipal.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria em comento é de relevante interesse público, uma vez que busca estimular a detecção de talentos e a formação de atletas no município, além disso, a prática de esportes propicia uma maior qualidade de vida, auxilia no processo de inclusão social, fomenta a convivência e ajuda a promover a educação.

Certo é que, o esporte encontra-se fortemente inserido na sociedade, sendo considerado como um fenômeno sociocultural e entendido como um direito social, conforme observa-se no art.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

217 da Constituição Federal quando diz que “*é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um*”.

A construção de um complexo desportivo com diversas modalidades de esportes, ajudará os munícipes na construção dos valores e na sua relação com a sociedade. O esporte disciplina.

Assim sendo, a **matéria se mostra legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Nesse sentido, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

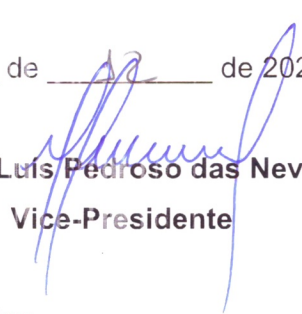
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

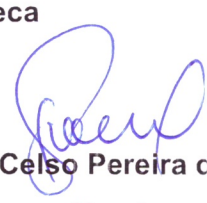
- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 01 de 12 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro